



265 H

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

219ª Sessão

Recurso nº 6912

Processo SUSEP nº 15414.000974/2010-89

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Seguro de vida. Sociedade seguradora. Descumprimento contratual por atraso no pagamento de indenização. Recurso conhecido e desprovido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 38.000,00.

BASE NORMATIVA: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c art. 72, § 1º da Circular SUSEP nº 302/2005.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5513/15. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Amanda Marcos Favre, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, André Leal Faoro, Washington Luis Bezerra da Silva e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 15 de outubro de 2015.

WALDIR QUINTILIANO DA SILVA
Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

260
M

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS,
DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 6.912 – CRSNSP
Processo SUSEP nº 15414.000974/2010-89
Recorrente – Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

RELATÓRIO

Trata-se de reclamação formulada pela Sra. Nelma Josino Leonardi em face da Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial, em função da demora no pagamento de indenização por parte da seguradora, referente a uma apólice de Seguro de Vida.

Após o procedimento de intermediação, a Sociedade foi intimada a alegar o que entendesse a bem de seus direitos a respeito da denúncia apresentada (fl. 176), inclusive reincidências, tendo apresentado sua defesa em 22 de outubro de 2012 (fls. 178/196).

A área técnica da SUSEP opinou pela procedência da denúncia (fls. 232/235). Nessa mesma linha, opinou a PF-SUSEP (fls. 236/237).

A Coordenação-Geral de Julgamentos, concordando com o relatório e os fundamentos do Parecer de fls. 232/235 e da NOTA PF-SUSEP de fls. 236/237, julgou procedente a denúncia, aplicando à infratora a sanção de multa pecuniária, prevista na alínea 'g', do inciso IV, do artigo 52, da Resolução CNSP nº 60/01, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), considerando a agravante prevista no inciso IV, do art. 52, da citada norma, e as reincidências apontadas, conforme termo de julgamento acostado às fls. 241.

Intimada dessa decisão (fls. 242 e 244), em 07 de outubro de 2014, a Recorrente interpôs recurso a este Conselho (fls. 246), em 22 de outubro de 2014, alegando, em suma, estar devidamente caracterizado motivo de força maior que, já na época das infrações, a impedia de realizar, nos prazos regulamentares, os pagamentos das indenizações devidas. Por fim, se reportou, também, ao entendimento esposado no instrumento de defesa.

A área técnica da SUSEP (fls. 248) opinou pelo conhecimento do recurso e pela não reconsideração da decisão pela Coordenação-Geral de Julgamentos, esclarecendo, ainda, que o presente processo foi aberto antes da decretação de liquidação extrajudicial e direção fiscal da sociedade. Ao final, propôs a remessa dos autos à este Conselho.

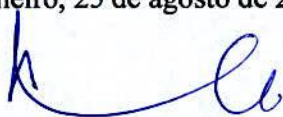
Às fls. 256/257, a d. Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional junto a este E. Conselho manifestou-se nos termos de Parecer, expressando juízo positivo de conhecimento e negativo de provimento ao recurso.

Nelma

261
HP

É o relatório, relativo ao Recurso 6.912, que encaminho à Secretária-Executiva do CRSNSP para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015.



Marcelo Augusto Camacho Rocha
Conselheiro Relator, Representante da FENACOR

SEGER/COSEC/CRSNSP

RECEBIDO

EM 26 / 08 / 15

Max Wellner

264
R

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 6.912 – CRSNSP
Processo SUSEP nº 15414.000974/2010-89
Recorrente – Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR, REPRESENTANTE DA FENACOR
219ª Sessão de Julgamentos do CRSNSP

O recurso interposto é tempestivo e guarda os requisitos de admissibilidade, de forma a trazer o seu conhecimento.

Conforme relatado, trata-se de reclamação formulada pela Sra. Nelma Josino Leonardi em face da Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial, em função da demora no pagamento de indenização por parte da seguradora, referente a uma apólice de Seguro de Vida.

Inicialmente, quanto ao requerimento de suspensão do presente processo, em função da Recorrente encontrar-se em regime de Liquidação Extrajudicial, o art. 150, da Resolução CNSP nº 243/2011, determina que os processos sancionadores abertos antes da instauração do regime de direção fiscal devem prosseguir normalmente até o trânsito em julgado da decisão administrativa, motivo pelo qual deve ser indeferida essa pretensão.

No que toca o mérito tratado no presente procedimento, considerando que a Recorrente repisou os argumentos apresentados em sede de defesa, entendo que a análise procedida pela administração, contida no Parecer de fls. 232/235 (PARECER SUSEP/DIFIS/CGJUL/COAIP/Nº 151/14), demonstra, cabalmente, o cometimento das infrações apuradas, servindo, inclusive, como base e fundamentação para o presente voto, a teor do contido no § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Por tais motivos, Voto pelo conhecimento do Recurso interposto pela Federal de Seguros S/A em Liquidação Extrajudicial, e pelo seu desprovemento, pelos fatos e fundamentos contidos no processo.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2015.



Marcelo Augusto Camacho Rocha
Conselheiro Relator, Representante da FENACOR

DEGER/COSEC/CRSNSP
RECEBIDO
16 / 10 / 2015
Fluiana Prado